



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.530, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza o Executivo Municipal celebrar convênio com as Entidades que menciona dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio, visando à cessão de servidores e estagiários, com as entidades:

- I. Obras Sociais Paróquia Nossa Senhora da Piedade – Retiro Sta. Helena e Creche Paroquial Casa Betânia
- II. APAE - Instituto Santa Mônica
- III. Creche Branca de Neve
- IV. Associação Educacional Infante-Juvenil Pequeno Polegar
- V. Associação Educacional Maria Madalena Fonseca Penitente

Art. 2º As despesas decorrentes da celebração do convênio a que se refere o artigo 1º correrão à conta de dotação orçamentária própria do exercício de 2011 e das dotações correspondentes nos exercícios subsequentes.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 9 de dezembro de 2010

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Heli de Souza Maia
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Frederico Dutra Santiago
Procurador-Geral do Município